



**ACTA DA 23ª REUNIÃO DO PLENÁRIO
DO CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA
DA ORDEM DOS ADVOGADOS**

Aos 18 de Abril de 2009, reuniram, na sede do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, os seguintes Membros: Presidente, Dr. Carlos Pinto de Abreu; Vice-Presidentes Drs. Helena C. Tomaz e Jaime Medeiros; os Vogais Drs. A. Jaime Martins, António Neves Laranjeira, Jorge Cardoso, José António Covas, Luís Silva, Maria da Conceição Botas, Mendonça Rodrigues, Dra. Rita Cruz e Vasco Marques Correia.

Esteve presente a Secretária-Geral, Dra. Ana Dias.

O Vice-Presidente Dr. Rogério Paulo Moura, o Vogal-Tesoureiro Dr. Miguel Matias, a Vogal-Secretária Dra. Maria António Ambrósio e os Vogais Drs. Ângela Cruz, Francisco Ferreira da Silva, João Duarte Dias, José Monterroso, Maria Ascensão Rocha e Dra. Maria de Lurdes Sirgado Trigo, justificaram as suas ausências por motivos pessoais.

A ordem dos trabalhos é a seguinte:

- 1. Tomada de posição sobre a deliberação do Conselho Geral de 7.03.09 relativa à definição dos pressupostos de auxílio financeiro aos Conselhos Distritais e Delegações;*
- 2. Análise da estratégia editorial do Conselho Geral relativamente ao Boletim da Ordem dos Advogados: o artigo sobre o Caso Freeport;*
- 3. Recusa do IGFII em conceder uma área de estacionamento gratuita ou a um preço especial para Advogados no Campus da Justiça de Lisboa;*
- 4. Votação de pareceres;*
- 5. Análise da situação decorrente da não transferência por parte do CG das receitas referentes ao PAA (Pagamento Anual Antecipado das quotas);*
- 6. Informações.*

1.



Ponto 1 – Atenta a natureza do assunto e verificando-se a ausência do Vogal-Tesoureiro Dr. Miguel Matias, o Senhor Presidente sugeriu que a análise do mesmo fosse transferido para a próxima reunião plenária, o que mereceu a anuência do Conselho.

Ponto 2 – Sobre a estratégia editorial do BOA (Boletim da Ordem dos Advogados) expressa na sua última publicação através do artigo da autoria do Senhor Bastonário relativo ao “Caso Freeport”, o Senhor Presidente deu a palavra a todos os Conselheiros que, no uso da mesma, se pronunciaram sobre a questão, sendo entendimento geral que a Ordem dos Advogados, de acordo com o seu quadro legal de atribuições e competências, não pode e não deve, quer do ponto de vista institucional e da sua relação com as restantes estruturas que constituem o sistema da justiça, quer do ponto de vista da missão que lhe está confiada e que se lhe impõe prosseguir enquanto associação representativa de uma classe profissional cujos deveres assentam em princípios intangíveis, dos quais assume particular relevo o do interesse público, este amplamente corporizado também no dever de guardar reserva, publicitar e tratar publicamente de assuntos que, simultaneamente, escapam à sua esfera de conhecimento e de acção e, sobretudo, se se encontram pendentes de decisão judicial, não se afigurando compaginável com os fins da Ordem dos Advogados a publicação de artigos de tal natureza individual e dirigida, e com tomada de partido, no seu veículo de comunicação, e de comunicação institucional por excelência com a comunidade jurídica e com os cidadãos, sendo de concluir que ao agir da forma como o fez, prestou um mau serviço à Advocacia e aos Cidadãos e pode ter prejudicado um processo, ou algum ou alguns dos seus intervenientes e não terá contribuído para o seu desenvolvimento evolutivo para a realização do Estado de Direito Democrático. Diversa e bem mais útil à cultura jurídica e à prática judiciária seria a abordagem, não da questão concreta e não com um julgamento sumário e uma tomada de posição, mas sim o tratamento do conjunto das temáticas aí abordadas com as quais este Conselho se preocupa também e nas quais nem sequer, no geral e no essencial,



diverge das posições assumidas se em termos genéricos e abstractos formuladas. Ficou igualmente anexo a esta acta o artigo censurado e não publicado no BOA.

Ponto 3 - *Uma vez sublinhado pelo Senhor Presidente todos os esforços empreendidos pelo CDL no sentido de se lograr obter uma área de estacionamento destinada a Advogados, gratuita ou a um preço especial, no perímetro do Campus da Justiça de Lisboa, o Conselho analisou o teor da carta enviada pelo Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão Financeira e Infra-Estruturas da Justiça, informando da inviabilidade de satisfazer o solicitado pelo CDL, na medida em que o espaço destinado a estacionamento irá ser gerido através da utilização de cartões magnéticos individuais a atribuir a Magistrados e Funcionários.*

Face ao teor da informação prestada e admitindo-se como difícil adaptar a solução técnica dos cartões magnéticos aos Advogados, pelo Senhor Presidente foi transmitido que, não obstante, iria continuar a trabalhar com o objectivo de ser encontrada uma solução que permita proporcionar aos Advogados e, em especial, aos que colaboram no sistema do acesso ao direito e que integram as escalas, uma área de estacionamento delimitada por condições diferenciadas.

Ponto 4 - *Relativamente à consulta nº 6/2009, entradas com os nºs de registo 7340 e 14739, respectivamente de 12.02.09 e 01.04.09, em que é requente a Senhora Juiz de Instrução do 1º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar parecer, cujas conclusões são as que se seguem:*

I-

- 1) O Código de Processo Penal estabelece no seu artigo 65º, a possibilidade de ser nomeado um só defensor officioso para todos os arguidos, obviamente, desde que esteja escalado ou seja nomeado pela ordem através do SinOA.*
- 2) Contudo, quando a função da defesa fique prejudicada por incompatibilidade, ou seja, quando a defesa de um dos arguidos puder de algum modo afectar desfavoravelmente a defesa do outro, deve deixar*

3.



de haver, no mesmo processo, um só defensor oficioso para todos os arguidos que não tenham constituído defensor.

3) Será ainda legítimo ao advogado escalado recusar a nomeação para assegurar a defesa de vários arguidos no mesmo processo judicial (ou até mesmo, de qualquer deles), quando se verifique qualquer das situações previstas no artigo 94º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

II)

1) A substituição nas escalas de prevenção não pode, a nosso ver, ser feita por recurso à figura do substabelecimento com reserva, previsto no artigo 35º da Lei do Acesso ao Direito e aos Tribunais.

2) Contudo, estando em causa matéria de grande alcance prático e deveras importante, em geral, para todos os profissionais forenses que participam no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais, decide-se remeter cópia do presente parecer, bem como do expediente a ele anexo, ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados, para que este, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas pelas alíneas d), h) e dd) do n.º 1 do artigo 45º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprecie e delibere quanto à questão suscitada pelo Tribunal de Instrução Criminal de modo a regulamentar especificamente a questão.

Ponto 5 – Entrando neste ponto da ordem dos trabalhos, o Senhor Presidente passou em retrospectiva os procedimentos normalmente observados pelo Conselho Geral, de acordo com o preceituado no nº 3, do artigo 174º do EOA, no que concerne à transferência para o CDL das verbas resultantes do pagamento das quotas, e informou acerca da atitude tomada pelo CG quanto a esta matéria, tendo, neste contexto dito o seguinte: i) as verbas decorrentes do pagamento mensal e anual antecipado das quotas (PAA) são transferidas, na parte que lhe cabe, para o Conselho Distrital no prazo de 60 dias após o respectivo recebimento; ii) considerando o prazo previsto para o pagamento anual antecipado das quotas, bem como o período de tempo necessário para o cumprimento dos inerentes procedimentos contabilísticos, tem-se verificado que a transferência da correspondente verba para o CDL ocorre no decurso do mês de Fevereiro; iii) sucede que, no presente ano civil e não obstante já decorrida

4.



a primeira quinzena de Abril, o CG ainda não procedeu à transferência para o CDL das verbas respeitantes ao PAA, tendo-se limitado a transferir a verba correspondente às quotas relativas ao mês de Janeiro, no montante de 25.371,91 euros, estando em falta a transferência relativa ao PAA que se estima em montante superior a 1.200.000,00 euros; iv) ora, a ausência da transferência de tal verba, para além de corresponder a uma clara violação das normas estatutárias, mormente do artigo 174º nº 3 do EOA, tem como efeito gerar a curto prazo uma grave situação de tesouraria para o CDL e, também para as Delegações, que a médio prazo pode ver seriamente comprometida a sua capacidade de cumprir pontualmente os compromissos financeiros a que está obrigado, nomeadamente, honorários dos formadores devidos pela ministração das sessões da fase inicial do estágio e pela correcção dos testes escritos nacionais, encargos remuneratórios e despesas gerais decorrentes de fornecimentos inerentes ao funcionamento da estrutura; v) em 16 de Abril do corrente, o CDL recebeu informação do Departamento Financeiro do CG no sentido de que a verba correspondente ao pagamento anual antecipado das quotas só seria transferida, na parte correspondente, para o CDL após a aprovação do orçamento da Ordem dos Advogados para o ano 2009; vi) certo é que, e pese embora a reprovação do orçamento para 2009 em Assembleia Geral da OA de 26 de Novembro de 2008, o CG agilizou os procedimentos atinentes à cobrança das quotas tendo recebido as respectivas receitas, não podendo, nem devendo, sobretudo, a pretexto da reprovação do orçamento reter as verbas recebidas, pois tal circunstância – ausência de orçamento – não foi considerada pelo CG motivo relevante e suficiente para obstar à cobrança das quotas. Face à factualidade descrita e atentos os motivos expostos, o Senhor Presidente submeteu à consideração do plenário a carta a dirigir ao Conselho Geral na pessoa do seu Vogal-Tesoureiro, a qual foi aprovada por unanimidade, e que aqui se transcreve.

“Exmº Senhor
Dr. Jerónimo Martins
Distinto Vice-Presidente e Tesoureiro
do Conselho Geral da Ordem dos Advogados

Lisboa, 2009-04-17

5.



Exmº Colega:

Tendo tomado conhecimento de instruções emanadas do Exmº Colega e dadas ao Departamento Financeiro do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, no sentido de adiar e condicionar à prévia aprovação do orçamento para 2009, da remessa aos Conselhos Distritais dos valores de quotizações pagos antecipadamente pelos nossos Colegas, em qualquer das suas modalidades (anual ou semestral), venho dizer o seguinte:

- i. Resulta de obrigação legal (artigo 174º, nº 3 da Lei 15/2005, de 26 de Janeiro) a entrega pelo Conselho Geral aos Conselhos Distritais, após cobrança, da parte que a cada um caiba no produto da cobrança das quotas;
- ii. É competência exclusiva do Conselho Geral, quer a cobrança das quotas, quer a fixação do seu montante;
- iii. Na linha de raciocínio da instrução a que ora se responde, o valor das quotizações a pagar pelos Colegas ao Conselho Geral, também ele, está na dependência da inscrição orçamental no lado das respectivas receitas;
- iv. Sendo como parece resultar do espírito que terá presidido à instrução dada ao Departamento Financeiro, não existirá legitimidade para a cobrança das quotas aos nossos Colegas sem prévia inscrição e aprovação orçamental;
- v. Inexistindo orçamento e tendo, ainda assim, o Conselho Geral procedido à cobrança das quotizações, deve o mesmo, no prazo de 60 dias fixado no nº 3 do artigo 174º da Lei 15/2005, de 26 de Janeiro, proceder à remessa ao Conselho Distrital de Lisboa da parte que a este caiba, segundo a proporção de 50% consagrada no nº 2 do mesmo artigo;
- vi. É a esse cumprimento normativo que venho exortar o Exmº Colega, revogando a instrução dada, repondo a legalidade e, em consequência, entregando o valor das quotas já pagas e confiadas ao Conselho Geral pelos Colegas Advogados;

6.



- vii. Considerando que o valor foi cobrado aos Colegas independentemente da aprovação de qualquer orçamento; que já se encontra efectivamente na posse do Conselho Geral; que não existe qualquer fundamento legal para a sua retenção, peço-lhe que proceda à entrega da parte que ao Conselho Distrital de Lisboa cabe, num prazo razoável de 5 dias;
- viii. Lembro o Exm^o Colega das obrigações legais assumidas pelo Conselho Distrital de Lisboa e das suas consequentes responsabilidades financeiras, as quais, sem a entrega da parte que ao mesmo cabe nas quotizações, colocam em sério risco de empurrar o Conselho Distrital de Lisboa para uma situação de incumprimento involuntário das suas obrigações, o que, estou certo, é nossa obrigação evitar e impedir.

Aguardo e, entretanto, despeço-me apresentando-lhe os meus melhores cumprimentos,

O Vogal-tesoureiro do CDL,
Miguel Cardoso Matias “

Ponto 6 – a) Inserido neste ponto e relativamente ao 1º Curso de Estágio de 2009, cuja sessão inaugural ocorreu no pretérito dia 14 de Abril, com a excelente prelecção do Dr. Rui Santos, Presidente da CNEF, o Dr. José António Covas informou que em virtude de o curso ter um número muito diminuto de Advogados Estagiários (140) e, por sua vez, um número reduzido de grupos (4), houve que prescindir temporariamente da colaboração de alguns Formadores. Prosseguiu, transmitindo que, se operara a selecção dos Formadores, a qual teve como base, em termos estritamente objectivos, os indicadores de assiduidade e pontualidade e, em termos estatísticos, a avaliação extraída dos questionários de registo de opinião dos Advogados Estagiários que frequentaram a fase inicial do último curso de estágio. Acrescentou, ainda, que como corolário de tal selecção, apenas os Formadores com melhor classificação e, obviamente, os estritamente necessários, foram chamados a colaborar na fase inicial deste curso de estágio, orientação esta que foi transmitida em reunião com os Senhores Coordenadores realizada no passado dia 8 de Abril, e que, pese embora a

7.



compreensão exteriorizada por essa ocasião quanto à selecção dos Formadores, embora tenham sido também manifestadas opiniões discordantes quanto aos critérios dos questionários de opinião, o certo é que, lamentavelmente, não tardaram a vir a público, nomeadamente no CFO, alguns comentários - relativamente à decisão tomada pelo Centro de Estágio e por parte de alguns dos Formadores não afectos ao 1º curso de estágio de 2009 - susceptíveis de induzirem em erro os leitores, em virtude de o seu conteúdo não corresponder à verdade.

b) O Senhor Presidente disse que estava a ser equacionada a possibilidade de se solicitar um autocarro para a deslocação dos Membros do CDL e das Delegações à VII Convenção das Delegações da Ordem dos Advogados que decorrerá em Vila Real nos dias 8, 9 e 10 de Maio pf, e que, de acordo com a informação recolhida a maioria das Delegações manifestara interesse nesse meio de transporte colectivo, o que em termos económicos seria uma solução vantajosa comparativamente a uma eventual participação individualizada nas despesas de deslocação, sem prejuízo de, acrescentou, se perspectivar a obtenção de um apoio para fazer face aos custos do transporte.

c) Como última informação, o Senhor Presidente transmitiu que a próxima reunião plenária do CDL teria lugar no dia 30 de Abril pf, às 10h30, sem prejuízo de, e conforme é habitual, se proceder ao envio da respectiva convocatória.

E nada mais havendo a tratar, foi a reunião havida por terminada e lavrada esta Acta, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente Dr. Carlos Pinto de Abreu.

Lisboa, 18 de Abril de 2009